

Miguel Paulo da Silva
Daciano Alves de Lima

João Batista de Faria
José Augusto Pinto Ribeiro
João Baptista de Faria

Na 10ª sessão (17ª) sessão ordinária da Câmara Municipal de Taboiana, sob a presidência do vereador Sr. Israel Elidio de Carvalho.

No dia 10 de maio (5/2) horas do dia quinze (15) de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e oito (1948) presentes os Srs. vereadores: Israel Elidio de Carvalho, Severino da Silva Lima, Osório Milanes Dantas, Sebastião Rodrigues de Mello, Moisés, Paulo da Silva, Daciano Alves de Lima, José Bezerra das Neves, José Augusto Pinto Ribeiro e João Batista de Faria. O Sr. Presidente disse estar respeitosamente a reunião e declarou aberta a sessão.

Deu-se, foi lida a ata da sessão anterior (16ª), realizada no dia doze (12) do mês corrente, a qual, submetida à apreciação da Casa foi aprovada sem nenhuma emenda e assinada pelos vereadores acima referidos.

Transcorrida a 1ª hora, iniciou o Sr. Osório Milanes Dantas, Secretário, lendo um veto do Sr. Prefeito Municipal e dirigido ao Sr. Presidente desta Câmara, no qual, depois de diversas explicações, concluiu com o seguinte: "Estas são as considerações, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 91, mº

1 da Constituição Estadual, vigente, e pelo art. 29 da Lei nº 36, de 21 de Dezembro de 1935, revigorada pela Lei nº 14 de 28 de Outubro de 1947, verbis, na Tabela IV, O. 18.3 - Imposto de Licenças, a parte referente à criação de "Soltadores ou Endorçadores".

Depois, o Sr. Osório Milanes Dantas leu um seu Parecer sobre o veto do Sr. Prefeito ao imposto de licença na base de R\$ 1,00 (um cruzado) por unidade de gado bovino, cavalo, onça e suíno, e explicou que na elaboração dos exames municipais, a licença e de acabar tributos dessa natureza, uma vez que o imposto territorial, quando anteriormente criado teve por fim extinguir o dizimo. Entretanto, seria aceitável e adequada a criação de uma taxa com aplicação assistencial ao agricultor pobre, assistência social, hospitalar etc. Depois destas considerações, terminou firmando que o seu Parecer seria para que a Câmara de Taboiana aprovasse o Sr. Prefeito Municipal.

Depois Sr. José Augusto Pinto Ribeiro de posse da palavra, apresentou o seguinte:

Voto em separado:

"Do voto do veto oposto pelo Executivo Municipal ao imposto de licença sobre criadores de Soltadores e endorçadores (Tabela IV, O. 18.3 do orçamento para 1948) não assentam em nenhum princípio de inconstitucionalidade da tributação, nem, tão pouco, em demonstrações de caráter anti-econômico da medida.

O ponto essencial da divergência, compreende-se logo as razões e não ter sido a tributação feita como taxa. São as razões do Executivo que o dizem.

É preciso trazer, porém, que a Câmara recusa a criação de taxa pela falta de existência do serviço que desde já, justifica-se sua cobrança. Não há, entretanto, pelo exposto, divergências fundamentais entre o Legislativo e o Executivo.

As referências feitas ao aumento do imposto sobre vendas e consignações que atingem especialmente as vendas comerciais, servem apenas para demonstrar a tendência generalizada para o aumento de tributos, se não for a necessidade de fazê-lo na época de efervescência e transição que indiscutivelmente vivemos.

Nesta época é que faremos no Brasil, num choque, aliás, com as teorias uterministas que ameaçam o mundo, um exercício de democracia que precisa, antes de tudo, de ser sincero para poder ser vitorioso.

Não nos regem mais as velhas leis do tempo do imposto territorial ou da criação do imposto do selo adesivo. Inspiemo-nos, hoje, ~~arraigadamente~~, nos ditames da Constituição!

Tributando o gado ou o criador, inspiro-se a Câmara no respeito à Carta Magna e obedece ao princípio dos direitos e obrigações iguais para todos, dentro da Comunidade. Isto

está indistintamente reconhecido pelo Executivo quando diz em suas razões, que se fosse ou se se tratasse de uma "taxa como a de assistência hospitalar, nada teria a orar".

Assim sendo, dispensando-me de considerações, quero propor à Câmara a seguinte solução:

1º Manter sua decisão em relação ao imposto, visto que não é inconstitucional nem extensivo.

2º No sentido de harmonizar os pontos de vista da Câmara com os do Executivo, discutir e aprovar com o caráter de urgência que tem e em discussão única, o Projeto de Lei que, junto a este, subscrevo, criando com o produto do imposto de licença, sobre criadores e sugoradores, etc, Título IV, C. 13, § - um fundo de manutenção do Hospital Regional de Taboiana, cuja inauguração, ao que se sabe, deverá ocorrer brevemente.

Assim, sem deslises e harmonizando, ele receberemos recursos para a obra de ~~manutenção~~ necessidade do Município, nesta feita de sua vida em que todo sacrifício é necessário no sentido de melhorarmos as condições de todos um equilíbrio que a todos garante.

Câmara Municipal de Taboiana em 15 de Junho de 1945. assinado = ~~Guilherme~~ Jinto Ribeiro - Vereador.

Projeto de Lei nº 6:

Cria o fundo de Manutenção do Hospital Regional de Taboiana.

Art. 1º - Fica criado com título especial na escrita da Prefeitura e com conta corrente de igual ca-

votar no Banco do Brasil desta cidade o "Fundo de Manutenção do Hospital Regional de Taboão" destinado a auxiliar o custeio dos serviços hospitalares desse estabelecimento, logo que sejam os mesmos iniciados.

Art. 2º - O Fundo de Manutenção de que trata o art. 1º será formado, além de outros meios que vierem a ser estabelecidos por lei, pelo produto da tributação estabelecida na Lei IV. O. 18.3 do orçamento de 1948 - Licença sobre criadores, soltadores ou engordadores.

Art. 3º - Cada início de mês e de acordo com o balanete da Prefeitura relativo ao mês imediatamente anterior, será recolhido ao Banco do Brasil desta cidade, em conta corrente e sob título e sub-título -- Prefeitura de Taboão - "Fundo de Manutenção do Hospital Regional" o produto da arrecadação mensal do imposto de que trata o art. 2º.

Art. 4º - Os recursos do "Fundo de Manutenção" de que trata esta lei, não poderão ter destinação diferente da que aqui se lhe dá.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taboão,
em 15 de março de 1948

Assinado por Augusto Pinto Ribeiro.
Em continuação, depois de diversas referências sobre a matéria em apreço, o Sr. Presidente explicou que a votação para este assunto seria por escrutínio se-

creto e dava por encerrada a discussão a fim - de se proceder a votação a repito, e acrescentou que, no caso de não ser aprovado o veto, ficaria compreendido votado e aprovado o referido imposto de acordo ao Projeto Lei, firmado pelo vereador Sr. José Augusto Pinto Ribeiro. Feita a votação, foram designados os vereadores Srs. José Augusto Pinto Ribeiro e Ezequiel Nunes Dantas para procederem a apuração que ficou estabelecida a seguinte votação por 16 contra 3 votos.

Terminando, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, marcando outra para a manhã, dia 16 de março de 1948.

Boa noite, contou, mandei ler esta ata que dato e assino.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taboão, em 15 de março de 1948.

Em tempo:
Depois a apresentação do ^{voto em separado} projeto apresentado pelo Sr. José Pinto Ribeiro, o Sr. Ozeirio Mbilanes Dantas pediu a palavra e se expressou da maneira seguinte:

"Acabamos de ouvir a palavra do líder da bancada psuedista, o vereador Pinto Ribeiro, o qual apresentou a Cora um parecer ao ^{veto} do Prefeito, relativamente ao imposto de gado, constante do orçamento de 1948.

Meus Amigos, eu não posso e nem devo apresentar protesto ou censura naquilo que eu mesmo reconheço estar legal.

O parecer do Sr. Auto Ribeiro não vem absolutamente contra a economia popular, desde que o criador ao pagar (R\$ 1,00) um cruzeiro por cabeça de gado, por isso não se lêem esse imposto extensivo.

Lido que seja o voto do Sr. Prefeito, adiante se vê que ele mesmo afirma de aprovar o já citado imposto, se o mesmo vier esse em forma de taxa, em benefício do mesmo Hospital.

Não é mais possível a taxa porque o orçamento está sancionado. Resta, no entanto, ver mais claro a maneira de dar resultado este assunto da grande importância, para que a mesma harmonia de sempre reine entre esta Câmara e a Prefeitura.

O meu parecer, entretanto, será lido para que possam tirar as devidas conclusões.

Paraná, 15 de Janeiro de 1948

Sebastião Rodrigues de Melo 2º secretário
Aprovada em sessão de 16 de Janeiro de 1948.

Israel Elidio de Carvalho - Presidente

Corio Abilony Contas

Sebastião Rodrigues de Melo

Laércio Alves de Lima

João Baptista Freire

Ata da (15ª) décima sétima sessão ordinária da Câmara Municipal de Itaipava, sob a presidência do vereador Sr. Israel Elidio de Carvalho.

Às nove (9) horas da dia (16) de Janeiro de ano de mil novecentos e quarenta e oito, na Sala da Câmara Municipal, presente os vereadores seguintes: Israel Elidio de Carvalho, Corio Abilony Contas, Sebastião Rodrigues de Melo, Laércio Alves de Lima, João Baptista Freire e João Baptista Freire, o Sr. Presidente verificando ^{quorum} presente e legal, deu como aberta a sessão.

Pelo 1º Secretário Sr. Sebastião Rodrigues de Melo, foi lida a ata da sessão (14ª) décima sétima, realizada no dia 15 do corrente mês, a qual, sendo apreciada pela Mesa, ficou aprovada sem restrições e assinada pelos vereadores presentes.

Pelo 1º Secretário Sr. Corio Abilony Contas foi lido um telegrama de número 27 expedido pelo Superior Tribunal Eleitoral e outro de nº 848, remetido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ambos de João Pessoa, foram arquivados.

Foi lido ao conhecimento da Casa, um Projeto de Lei, firmado pelo vereador Sr. Corio Abilony Contas acrescentando cláusulas relativas ao fechamento dos estabelecimentos comerciais aos Domingos, etc. Sendo nomeada uma comissão composta dos vereadores Sr. Corio Abilony Contas, Sebastião Rodrigues de Melo, Laércio Alves de Lima e João Baptista Freire, para estudar e apresentar o parecer, referentemente.

A requerimento verbal do vereador Corio